



PROTOCOLO SIAM 0177623/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15743/2018

PA COPAM Nº: 15743/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Thor Granitos e Mármore Ltda	CNPJ: 31.023.302/0004-51
EMPREENDIMENTO: Thor Granitos e Mármore Ltda	CNPJ: 31.023.302/0004-51
MUNICÍPIO: Pavão	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		

CONSULTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ermani Scheuer (RAS)	REGISTRO: 5392300 (CTF) 139717-D (CREA/RS)
---	---

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3	 Carlos Augusto Gestor Am MESP. 1.368 SEMAD -
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 15743/2018

O empreendimento Thor Granitos e Mármore Ltda atuará no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no município Pavão. Em 25/01/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n° 15743/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). No dia 08/03/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento parcial em 27/03/2019 (entrega no escritório da SUPRAM/LM em Caratinga), faltando apenas o novo FOB, ausência esta devidamente justificada. A entrega do referido documento deu-se tempestivamente na data de 29/03/2019.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m³, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área de 2,0 ha e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,0 km, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.

A partir de consulta realizada por este servidor na IDE-SISEMA e das informações declaradas pelo representante da empresa requerente, constatou-se que não há incidência de critério locacional definido na Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 na ADA do empreendimento.

Foi informado que a empresa Thor Granitos e Mármore Ltda, CNPJ 31.023.302/0001-09 (matriz), é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 834.520/2008. Em consulta realizada por este servidor no site do DNPM verificou-se o vínculo declarado pelo empreendedor com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n° 01/2018.

Foi apensado aos autos do processo o DAIA n° 0031614-D (PROCESSO DAIA N° 03040000103/13), no qual se autorizou supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,0 ha para exploração de granito, com rendimento lenhoso previsto de 42,40 m³. A vegetação nativa a ser suprimida foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial.

Em relação ao consumo de água no empreendimento, foi anexada aos autos do processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de n° 72664/2018 (COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 17°25'40,79"S, 41°8'2,7"W), onde fora autorizada captação superficial de 0,5 l/s durante 05:30 horas/dia em afluente do Córrego Novo para fins de extração mineral. A água para consumo humano será fornecida por concessionária.

Ressalta-se que no empreendimento será instalado tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 15 m³ a ser utilizado exclusivamente pelo empreendedor, atividade esta tipificada no Código F-06-01-7 da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017. Contudo, tendo em vista a Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007, o ponto de abastecimento do empreendimento não é passível de licenciamento ambiental. Vale destacar que a operação da referida atividade deverá ser precedida de obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda.



Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, de acordo com a NBR 7229/1993 (ABNT), com o lodo periodicamente coletado por empresa especializada e o efluente industrial, constituído apenas por água e pó de pedra, será direcionado a caixa de decantação na própria frente de extração, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação. Estima-se que 20% da água utilizada na extração é recirculada.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado pelo empreendedor que a mesma será feita em oficina própria dentro da ADA. Conforme projeto apresentado, a estrutura será coberta, com piso impermeabilizado, canaletas para contenção de água/óleo e caixa SAO.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas trapezoidais, galeria, caixas secas e bacia de decantação, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos serão utilizados na própria extração de granito para amortecimento do impacto sobre os blocos primários quando de sua queda. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica e visual será feita com introdução de mudas de eucalipto à margem de estrada vicinal e manutenção de cobertura vegetal nativa próxima à frente de lavra. Além disso, a mitigação do referido impacto deverá ser pautada na manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural onde se localizará o empreendimento, cuja área total declarada foi de 46,3272 ha, APP de 2,2708 ha e RL de 10,0000 ha. Segundo informação constante nos autos do processo, não foi possível confirmar se a área declarada de RL na Matrícula n° 19.239 compreende parcialmente àquela averbada em 27/06/2002 à margem da Matrícula originária n° 2.244 (AV-04-Matr.2.244), que é de 40,32 ha. Porém, concluiu-se que, em relação à RL, considerando que fora demarcada área equivalente a 20% do imóvel e que a ADA do empreendimento não está localizada na mesma, a informação solicitada no item 3 do OF.SUPRAM/LM n° 050/2019 foi atendida satisfatoriamente.



Considerando que a vida útil do empreendimento é de 15 anos, portanto, superior ao prazo de validade da presente LAS, dispensou-se a apresentação de PRAD, conforme determinado pela Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Thor Granitos e Mármore Ltda" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, no município de Pavão/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Thor Granitos e Mármore Ltda"

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	A operação do empreendimento deverá ser precedida da instalação dos sistemas de tratamento do efluente industrial, do efluente sanitário e de drenagem pluvial, além da oficina mecânica e caixa SAO. Em relação à atividade F-06-01-7, o tanque aéreo deverá ser instalado em local coberto, com piso impermeabilizado, bacia de contenção e sistema de canaleta conectado à caixa SAO, sendo que a operação só poderá ocorrer após obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Antes da operação
03	Realizar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos utilizados na extração de granito, bem como das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário.	Durante a vigência da licença
04	"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017".	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Thor Granitos e Mármore Ltda"

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do ponto de lançamento	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais, e gorduras animais.	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle de disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como



documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos

O empreendedor deverá apresentar anualmente relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.

4. Poluição atmosférica e visual

O empreendedor deverá apresentar no prazo de 1 ano da concessão da LAS a comprovação da implantação da cortina vegetal de eucalipto. Além disso, anualmente, deverá ser apresentado relatório sobre as ações de manutenção do referido plantio.